



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 141 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 141. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos:

I – destinados, de acordo com o registro sanitário, à prevenção ou ao tratamento de:

- a) doenças raras;
- b) doenças negligenciadas;
- c) oncologia;
- d) diabetes;
- e) HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- f) saúde da mulher e métodos contraceptivos;
- g) paralisias irreversíveis e incapacitantes;
- h) doenças cardiovasculares;
- i) doença renal crônica.

II – registrados na Anvisa, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e

III – destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas, durante e após a realização de estudos clínicos.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput deste artigo aplica-se também ao fornecimento de:

I – soros e vacinas, independentemente do adquirente; e

II – composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridas por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

§2º Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III desta Lei Complementar, ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, poderá ser editado anualmente para revisar a redução de alíquota a que se refere o inciso I do caput deste artigo a fim tão somente de incluir novas condições de saúde ou doenças prioritárias.

§ 3º Em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, ato conjunto do Ministro da Fazenda, do Ministério da Saúde e do Comitê Gestor do IBS poderá ser editado, a qualquer momento, para incluir medicamento e linhas de cuidado não contemplados na redução de alíquota a que se refere este artigo, limitada a vigência do benefício ao período e à localidade da emergência de saúde pública.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, propõe uma nova redação para o artigo 141, com o objetivo de corrigir distorções hoje existentes e modernizar o sistema de tributação sobre o consumo de medicamentos no Brasil. A proposta visa reduzir a zero as alíquotas de IBS e CBS para medicamentos que se destinam à prevenção ou ao tratamento de doenças raras, doenças negligenciadas, oncologia, diabetes, HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), saúde da mulher e métodos contraceptivos, paralisias irreversíveis e incapacitantes, doenças cardiovasculares, e doença renal crônica, além de soros e vacinas e medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas.

A modificação proposta é essencial para garantir um acesso mais justo e amplo aos medicamentos, especialmente para doenças que representam um desafio significativo para o sistema de saúde brasileiro, em suas vertentes pública, suplementar e privada. A escolha das doenças raras, das doenças negligenciadas, da oncologia, do diabetes, do HIV/Aids e das ISTs, saúde da mulher e métodos contraceptivos, paralisias irreversíveis e incapacitantes, doenças cardiovasculares, e doença renal crônica, baseia-se na necessidade crítica e estratégica de tratamento e na alta carga tributária que essas doenças impõem à população. Cada uma dessas condições de saúde e doenças representa áreas em que o tratamento eficaz pode salvar vidas, melhorar a qualidade de vida e, sobretudo, reduzir a sobrecarga sobre o sistema de saúde:

**1. Doenças Raras:** A alíquota zero ajuda a reduzir o custo final, tornando os tratamentos das doenças raras mais acessíveis, seja pela vertente pública quanto pela vertente suplementar do sistema de saúde.

**2. Doenças Negligenciadas:** Essas doenças afetam principalmente populações vulneráveis e de baixa renda, em que o acesso ao tratamento é limitado. A redução a zero das alíquotas é uma medida crucial para aumentar o acesso a medicamentos essenciais e oportunizar a erradicação dessas enfermidades no país.

**3. Oncologia:** O tratamento do câncer envolve medicamentos complexos, cuja redução da carga tributária deve otimizar os custos sobretudo aos operadores da saúde suplementar e seus pacientes, além de facilitar a inclusão de terapias inovadoras e mais eficazes no mercado.

**4. Diabetes:** Uma doença crônica de alta prevalência no Brasil, o diabetes exige tratamento contínuo. O acesso a medicamentos a preços mais acessíveis é vital para evitar complicações e hospitalizações que podem sobrecarregar o SUS e a saúde suplementar.

**5. HIV/Aids e ISTs:** O acesso a medicamentos para o tratamento de HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis é fundamental para o estabelecimento de condições mais eficazes ao controle da disseminação dessas doenças.

**6. Saúde da Mulher e Métodos Contraceptivos:** abrange desde a prevenção até o tratamento de condições que afetam diretamente a qualidade de vida feminina, incluindo saúde reprodutiva, gestação, climatério e doenças ginecológicas. Ao ampliar o acesso a contraceptivos, a medida também contribui para a redução da gavidez na adolescência e de complicações maternas e neonatais.

**7. Paralisias Irreversíveis e Incapacitantes:** essencial para reduzir os altos custos de medicamentos que melhoram a qualidade de vida e

promovem a autonomia dessas pessoas. Ao aliviar a carga financeira, essa medida amplia o acesso a cuidados especializados e auxilia na reabilitação, diminuindo o impacto socioeconômico e oferecendo suporte para uma vida mais digna e independente.

**8. Doenças cardiovasculares:** permite ampliar o acesso a medicamentos que previnem complicações graves e reduzem a mortalidade, já que são a principal causa de morte no Brasil, responsáveis por cerca de 30% dos óbitos no país. Dada a alta prevalência dessas doenças no Brasil, essa medida pode diminuir significativamente os custos para os pacientes e para o sistema público de saúde, facilitando o manejo de condições crônicas e promovendo a adoção de tratamentos preventivos, que são essenciais para evitar internações e melhorar a qualidade de vida da população.

**9. Doença renal crônica:** afeta cerca de 6% da população e é a 12ª maior causa de morte no Brasil. É crucial para ampliar o acesso a terapias que podem retardar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A emenda também propõe critérios adicionais para o benefício da alíquota zero, como a inclusão de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, amostras grátis, doações e pesquisas clínicas, que têm impacto direto na acessibilidade e no desenvolvimento científico. A redução das alíquotas para soros, vacinas, composições para nutrição enteral e parenteral e fórmulas nutricionais para erros inatos do metabolismo reflete a importância desses produtos para a saúde pública e privada, e a necessidade de torná-los mais acessíveis à população.

A redução a zero das alíquotas de IBS e CBS é uma decisão que o Congresso Nacional deve tomar em benefício do sistema de saúde no país, notadamente em suas vertentes pública e suplementar. No Brasil, onde grande parte da população depende do Sistema Único de Saúde (SUS), a tributação elevada sobre medicamentos representa uma barreira significativa no acesso a tratamentos essenciais. Ao reduzir a carga tributária, está-se não apenas ampliando o acesso a medicamentos, mas também promovendo a sustentabilidade do SUS e do sistema de saúde suplementar.

A proposta de emenda também alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, em que a tributação sobre medicamentos é significativamente menor ou inexistente. Países como EUA, Reino Unido, França, Índia, Japão e Alemanha adotam modelos tributários que reconhecem a essencialidade dos medicamentos, tornando-os mais acessíveis. Seguir nessa direção posiciona o Brasil como um país comprometido com a saúde de sua população e estimula o desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias terapêuticas.

A proposta de redação para o art. 141 corrige distorções históricas e promove um ambiente tributário mais favorável para o acesso a medicamentos essenciais e inovadores. A redução a zero das alíquotas de IBS e CBS, baseada em critérios claros e ajustados às necessidades da população e do mercado tal como proposto pela presente emenda, é uma medida crucial para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a um sistema de saúde mais justo, eficiente e alinhado com as melhores práticas internacionais.

Pelo exposto, convido, assim, os nobres pares a apoiar esta proposta, que visa construir um sistema de saúde mais inclusivo e eficaz, sem deixar ninguém para trás.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI